



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

**Autoria: Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.092/2022**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARCELÂNDIA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERCORRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

## **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Esta lei regula no município de Marcelândia e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

## **TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Marcelândia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## **CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Marcelândia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

**Art. 4º** - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Marcelândia.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Marcelândia e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Público do Município de Marcelândia planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10º** - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art.11º** - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

### Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

**Art.12º** - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Marcelândia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art.13º** - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14º** - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15º** - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

## Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

**Art. 16º** - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Marcelândia.

**Art. 17º** - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18º** - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19º** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20º** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21º** - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22º** - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23º** - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24º** - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25º** - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26º** - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Marcelândia deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27º** - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28º** - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29º** - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

**Art. 30º** - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 31º** - Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32º** - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

### Seção I Dos Componentes

**Art. 33º** - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - FUNCULTURA;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

### Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – Sedes

**Art. 34º** - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 35º** - Integram a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Coordenadoria de Administração e Planejamento;

II – Coordenadoria do CRAS

a) Proteção Social Básica

b) Gestão do SUAS

III – Vigilância Socioassistencial;

IV – Coordenadoria de Habitação;

V - Coordenadoria de Cultura e Economia Criativa;

a) Núcleo de Promoção de Atividades Culturais de Políticas Culturais para a Inclusão Social

VI - outras que venham a ser constituídas.

**Art. 36º** - São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES, além das já previstas em lei específica que trata da estrutura da Administração Pública Municipal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37º** - À Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

## **Seção III**

### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

**Art. 38º** - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

**Art. 39º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Marcelândia, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 40º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, 01 representante;

b) Secretaria de Educação, 01 representante;

c) Secretaria de Saúde, 01 representante;

d) Secretaria de Planejamento, 01 representante;

e) Secretaria de Esporte e Lazer, 01 representante;

f) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, 01 representante;

g) Secretaria de Gabinete, 01 representante;

h) Secretaria de Administração e Finanças, 01 representante.

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Setorial de Artes Visuais, 01 representante;

b) Setorial de Artesanato, 01 representante;

c) Setorial de Música, 01 representante;

e) Setorial de Teatro, 01 representante;

f) Setorial de Dança, 01 representante;

g) Setorial de Cultura Popular, 01 representante

h) Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 01 representante;

i) Setorial de Literatura, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão indicados entre os setores culturais que representam.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Política Cultural é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

§ 5º O membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, deverá ser o Secretário de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.

**Art. 41º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Colegiados Setoriais;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;

**Art. 42º** - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - acompanhar a integração do município de Marcelândia ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.  
XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 43º** - Compete ao CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 44º** - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 45º** - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 46º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

## SUBSEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

**Art. 47ª** - A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

*§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.*

*§ 2º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – SEDES, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.*

## Seção IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

## Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 48º** - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

### SUBSEÇÃO I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 49º** - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 50º** - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- a) diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- b) diretrizes e prioridades;
- c) objetivos gerais e específicos;
- d) estratégias, metas e ações;
- e) prazos de execução;
- f) resultados e impactos esperados;
- g) recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- h) mecanismos e fontes de financiamento; e
- i) indicadores de monitoramento e avaliação.

### SUBSEÇÃO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

**Art. 51º** - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Marcelândia, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Marcelândia:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, definido nesta lei;

III - outros que venham a ser criados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

**Art. 52º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 53º** - O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Mato Grosso.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 54º** - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA:

I - dotações consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Marcelândia e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA;

III - contribuições de mantenedores;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 55º** - As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Marcelândia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Parágrafo único. Os recursos do fundo somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados, com parecer técnico e analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos-CAP e pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.

**Art. 56º** - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. A Fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 57º** - Os projetos culturais apresentados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa na forma, prazo e condições estabelecidas em regulamento próprio, serão avaliados em 03 (três) etapas, a saber:

- I - Enquadramento Prévio;
- II - Parecer Técnico;
- III - Homologação e seleção pela CAP.

§ 1º Os critérios de inscrição e seleção dos representantes das entidades associativas de setores culturais interessados em participar da CAP serão definidos por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa

§ 2º O Poder Executivo poderá, a seu exclusivo critério, contratar pareceristas externos entre profissionais de notória capacidade, para analisar os projetos culturais na realização da etapa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º Após a emissão de parecer técnico o projeto será homologado pela Comissão de Avaliação de Projetos - CAP.

§ 4º A etapa de homologação do projeto cultural será de responsabilidade da Comissão de Aprovação de Projetos (CAP), cujo julgamento deverá ser realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - interesse público;
- II - pontuação e pareceres obtidos pelo projeto na etapa de Parecer Técnico;
- III - relevância do projeto para a área cultural e para a região do Estado a que se destina;
- IV - compatibilidade do valor de incentivo pleiteado pelo projeto em relação ao valor da renúncia fiscal disponível;
- V - capacidade efetiva do projeto de alcançar os resultados pretendidos;
- VI - perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade do projeto;
- VII - comparação em relação a projetos da mesma natureza apresentados ou anteriormente aprovados;
- VIII - quantidade de projetos apresentados por um mesmo proponente.

§ 5º Após a seleção feita pela CAP os projetos passarão pela aprovação do Secretário de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa

**Art. 58º** - Fica autorizada a criação de uma Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 1º A CAP, será composta por 04 (quatro) membros e nomeada pelo Prefeito, através de portaria, sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

*I - 02 (dois) representantes do setor artístico-cultural e seus respectivos suplentes, escolhidos em assembleia do Conselho Municipal de Política Cultural.*

*II - 02 (dois) representantes da administração municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito, sendo um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES e outro representante da Secretaria de Finanças.*

*§ 2º O mandato será a cada Edital, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.*

## **SUBSEÇÃO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC**

**Art. 59º** - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa - SEDES desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

*§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.*

*§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.*

**Art. 60º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

**Art.61º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 62º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com outros meios de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

## **SUBSEÇÃO V DA FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA**

**Art. 63º** - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa promover articulação com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central promover a qualificação e capacitação em política cultural, gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população, formação nas áreas técnicas e artísticas.

## **TÍTULO III DO FINANCIAMENTO**

### **CAPÍTULO I DOS RECURSOS**

**Art. 64º** - O Fundo Municipal da Cultura - FUNCULTURA e o orçamento do Departamento de Cultura são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 65º** - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FUNCULTURA.

**Art. 66º** - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

*§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:*

*I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;*

*II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.*

*§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

**Art. 67º** - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art.68º** - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

*§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA serão administrados pela Secretaria de Desporto e Cultura.*

*§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.*

**Art.69º** - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

*§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.*

**Art.70º** - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Fundo Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art.71º** - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

*§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

**Art.72º** - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.73º** - O Município de Marcelândia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC na forma do regulamento.

**Art.74º** - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art.75º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Marcelândia-MT, em 17 de maio de 2022

**CELSO LUIZ PADOVANI**  
Prefeito Municipal de Marcelândia-MT



Câmara Municipal de  
**CONQUISTA  
D'OESTE**

Informações	Documento	Baixar   Visualizar
<p><b>Nº:</b> Lei nº1099/2022  <b>Data:</b> 26/07/2022  <b>Categoria:</b> Poder Executivo  <b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias</p>	<p>Pagamento piso salarial  <b>Descrição</b></p>	<p>Visualizar   Baixar  <b>Baixado:</b> 6 vezes</p>
<p><b>Nº:</b> Lei nº1098/2022  <b>Data:</b> 26/07/2022  <b>Categoria:</b> Poder Executivo  <b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias</p>	<p>Institui regime de previdência complementar  <b>Descrição</b></p>	<p>Visualizar   Baixar  <b>Baixado:</b> 1 vez</p>
<p><b>Nº:</b> Lei nº1097/2022  <b>Data:</b> 25/07/2022  <b>Categoria:</b> Poder Executivo  <b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias</p>	<p>Modifica nome de Rua  <b>Descrição</b></p>	<p>Visualizar   Baixar  <b>Baixado:</b> Nenhuma vez</p>
<p><b>Nº:</b> Lei nº1096/2022  <b>Data:</b> 11/07/2022  <b>Categoria:</b> Poder Executivo  <b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias</p>	<p>DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER -FMEL  <b>Descrição</b></p>	<p>Visualizar   Baixar  <b>Baixado:</b> 1 vez</p>
<p><b>Nº:</b> Lei nº1095/2022  <b>Data:</b> 11/07/2022  <b>Categoria:</b> Poder Executivo  <b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias</p>	<p>Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente  <b>Descrição</b></p>	<p>Visualizar   Baixar  <b>Baixado:</b> Nenhuma vez</p>
<p><b>Nº:</b> Lei nº1094/2022  <b>Data:</b> 11/07/2022  <b>Categoria:</b> Poder Executivo  <b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias</p>	<p>AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO  <b>Descrição</b></p>	<p>Visualizar   Baixar  <b>Baixado:</b> Nenhuma vez</p>
<p><b>Nº:</b> Lei nº1093/2022  <b>Data:</b> 10/06/2022  <b>Categoria:</b> Poder Executivo</p>	<p>Jogos Evangélicos  <b>Descrição</b></p>	<p>Visualizar   Baixar  <b>Baixado:</b> Nenhuma vez</p>

Informações	Documento	Baixar   Visualizar
<b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias		
<b>Nº:</b> Lei nº1092/2022 <b>Data:</b> 18/05/2022 <b>Categoria:</b> Poder Executivo <b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias	DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARCELÂNDIA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERCORRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO <b>Descrição</b>	Visualizar   Baixar <b>Baixado:</b> 4 vezes
<b>Nº:</b> Lei nº1091/2022 <b>Data:</b> 18/05/2022 <b>Categoria:</b> Poder Executivo <b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias	Denominação de Rua <b>Descrição</b>	Visualizar   Baixar <b>Baixado:</b> Nenhuma vez
<b>Nº:</b> Lei Complementar nº004/2022 <b>Data:</b> 01/04/2022 <b>Categoria:</b> Poder Executivo <b>Subcategoria:</b> Leis Ordinárias	Alteração da taxa de Administração <b>Descrição</b>	Visualizar   Baixar <b>Baixado:</b> Nenhuma vez